



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.105

Data: 26 de março de 2.025.

Súmula: “Dispõe sobre o reajuste do vencimento-base dos servidores detentores dos cargos de provimento efetivo que integram o Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Guaratuba-Paraná, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição inflacionária nos vencimentos dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal, conforme §1º do art. 56 da Lei Municipal nº 1.925, de 07 de março de 2022.

Art. 2º A recomposição a que alude o art. 1º corresponde à reposição das perdas salariais dos últimos doze meses e será na ordem de 4,87 % (quatro vírgula oitenta e sete), em valores arredondados, correspondentes à variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, relativo ao período de março de 2024 a fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 26 de março de 2.025.

MAURICIO LENSE
Prefeito

PLL nº 882/25
Of. Nº 09/25 CMG de 26/03/25